



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 193, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

*“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 2546, 08 de abril de 2020;

**Considerando** que com as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020 foram eficazes na redução das taxas de isolamento do município e também a ocorrência de notificações de novas infecções de COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada abertura e funcionamento das igrejas e templos religiosos, diariamente, **até as 22h00min**, desde que, obedeçam às regras de funcionamento, sob pena de multa, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, devendo, portanto, obedecer os seguintes requisitos:

I – Não permitir a participação de pessoas acima de 60, crianças e gestantes nas reuniões;

II – Não permitir a participação de pessoas classificadas no grupo de risco, a exemplo de diabéticos, hipertensos, pessoas com doenças respiratórias crônicas, insuficiência renal e doenças cardiovasculares nas reuniões;



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

DOM MACEDO COSTA - BA



III – Não permitir a participação de pessoas com sintomas como gripe, febre e tosse nas reuniões;

IV – Os participantes das reuniões deverão proceder a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% antes de adentrar e sair do templo, devendo secar as mãos exclusivamente com papel toalha;

V – Os participantes das reuniões deverão, obrigatoriamente, usar máscaras;

VI – Ao término das reuniões, o local deverá ser evacuado e higienizado, devendo as pessoas retornarem com a maior brevidade possível aos seus lares evitando aglomerações nas vias públicas;

VII – Cada local de reunião, pelas suas próprias dimensões, delimitará a quantidade de pessoas, respeitado o limite máximo de 50 pessoas e 40% da capacidade do salão, bem como o distanciamento mínimo de 1,5 metros, em todas as direções, entre os participantes das reuniões;

VIII – Cada reunião não poderá ter duração superior a uma hora e trinta minutos e não ultrapassar o horário previsto no caput deste artigo;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 12 de agosto de 2020.

**EGNALDO PITON MOURA**

Prefeito Municipal